

## **LEI Nº 2.386, DE 10 DE AGOSTO DE 2001.**

Dispõe sobre a Política Municipal do idoso, cria o Conselho Municipal do idoso e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Nos termos da lei Federal nº. 8.842/94, de 04 de janeiro de 1994, a Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, Integração e participação na sociedade.

**Art. 2º** Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade superior a 60 anos.

#### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

##### **Seção I Dos Princípios**

**Art. 3º** A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípio:

**I** – a família, a comunidade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

**II** – o processo de envelhecimento diz respeito a toda comunidade quirinopolina, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

**III** – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

**IV** – o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

**V** – as diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade quirinopolina deverão ser observadas pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta Lei.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

**I** – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

**II** – participação do idoso singularmente ou através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

**III** – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

**IV** – descentralização político-administrativa;

**V** – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e na prestação de serviços;

**VI** – implementação de sistema de informação que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada secretária do governo municipal;

**VII** – estabelecimentos de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos bio-psico-sociais do envelhecimento;

**VIII** – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

**IX** – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria qualitativa da vida do idoso.

**Parágrafo Único** – é vedada a permanência de portadores de doenças que necessitam de assistência médica, ou enfermagem, em instituições asilares de caráter social.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS Seção I Das Ações do Governo Municipal

**Art. 5º** Ao Município, através da Secretária de saúde e da Fundec, a qual é responsável pela coordenação da Assistência Social no âmbito municipal compete:

**I** – A coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso;

**II** – participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

**III** – executar as ações na área do Idoso;

**IV** – elaborar o diagnóstico da realidade do idoso no Município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

**V** – coordenar e elaborar o Plano de Ação Governamental Integrado para implementação da Política Municipal do Idoso e a proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias, responsáveis pelas políticas da Saúde, Assistência Social, Educação, Trabalho, Habitação, Urbanismo, Justiça, Esporte, Cultura e Lazer;

**VI** – encaminhar o “Plano Governamental Integrado para a Implantação da Política Municipal do Idoso” ao Conselho Municipal do Idoso para deliberação e posteriormente para composição do Plano Municipal de Assistência Social;

**VII** – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal do Idoso os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;

**VIII** – prestar Assessoramento Técnico às entidades e organizações de atendimento no município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso;

**IX** – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

**X** – garantir o Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal do Idoso, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.842/94, de 04 de janeiro de 1994;

**XI** – articular-se com as Secretárias Estaduais e órgãos Federais, responsáveis pelas políticas de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Justiça, cultura, Educação, Esporte, Lazer e Urbanismo, visando à implementação da Política Municipal do Idoso;

**XII** – prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso;

**XIII** – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;

**XIV** – criar bancos de dados na área do idoso.

**Art. 6º** Para a implementação da Política Municipal do Idoso compete às Secretárias:

**I** – Na área da Assistência Social:

**a)** - Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

**b)** - estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centro de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

**c)** - promover simpósios, seminários e encontros específicos;

**d)** - planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito município;

**e)** - promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

**II** – Na Área de Saúde:

**a)** - garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

**b)** - prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;

**c)** - adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

**d)** - apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

**III** – Na área do trabalho:

**a)** - garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

**b)** - criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privados, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

#### **IV – Na área de Habilitação e Urbanismo:**

**a)** – Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comando ao idoso, na modalidade de casas-lares;

**b)** - incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

**c)** - elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

**d)** - diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas, afim de facilitar a locomoção;

**e)** - elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

**f)** - desenvolver formas de cooperação com a Secretária de Saúde do estado e do Município e com os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

**g)** - incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

**h)** - realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

**i)** - criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

#### **V – Na área de Educação:**

**a)** - Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

**b)** - inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e produzir conhecimentos sobre o assunto;

**c)** - desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

#### **VI – Na área da Justiça:**

**a)** - Promover e defender os direitos da pessoa idosa;

**b)** - zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

## **VII – Na área da Cultura Esporte e Lazer:**

**a)** - Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

**b)** - propiciar ao idoso o acesso aos locais de eventos culturais, mediante preços reduzidos, no âmbito municipal;

**c)** - incentivar os movimentos de idoso a desenvolver atividades culturais, esportivas e lazer;

**d)** - valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

**e)** - incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL Seção I Da Natureza e Objetivo**

**Art. 7º** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão colegiado permanente, do sistema descentralizado e participativo da Política do Idoso do município de Quirinópolis, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição parietária entre o governo e a sociedade civil, observado no art. 6º da Lei Federal 8.842/94.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal do Idoso de Quirinópolis é vinculado à Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social do Município, o qual coordenará a Política Municipal do Idoso com a participação do Conselho.

## **Seção II Da Competência**

**Art. 8º** Competirá ao Conselho Municipal do Idoso - CMI:

**I** – elaborar e aprovar seu regimento interno;

**II** – propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população Idosa no município de Quirinópolis, sob os aspectos bio-psico-sociais, Político, econômico e cultural, no âmbito municipal;

**III** – formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal do idoso a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;

**IV** – propor e aprovar projetos de acordo com a Política do Idoso;

**V** – deliberar sobre a adequação de projetos municipais de interesse do idoso;

**VI** – participar da elaboração das propostas orçamentárias das secretarias do governo municipal, visando à preservação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos da implementação da Política Municipal do Idoso, bem como a destinação de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos;

**VII** – deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da Política Municipal do Idoso;

**VIII** – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação do idoso e de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento idoso;

**IX** – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do Idoso na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral e definição de Programas preventivos;

**X** - acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afetos à área do idoso das organizações governamentais e não-governamentais e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;

**XI** – atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;

**XII** – promover, em parceria com o governo municipal, as articulações intra e inter-secretarias no âmbito municipal, estadual e federal necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

**XIII** – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas na área do idoso, no âmbito municipal;

**XIV** – convocar a cada dois anos o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes dos Idosos e dos órgãos não governamentais ligados atividades de interesse dos idosos para compor o Conselho Municipal do Idoso – CMI;

**XV** – promover articulação com os demais Conselhos Municipais, com Conselho Estadual e Nacional, bem como com órgãos não-governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando a defesa e garantia dos direitos dos idosos.

**Seção III**  
**Da Estrutura e Funcionamento**

**Art. 9º** - O conselho Municipal do Idoso será composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre representantes partidários das Entidades Governamentais e representante dos idosos, respeitando os seguintes critérios:

**I** - Seis representantes de entidades governamentais, sendo 04 (quatro) escolhidos dentre as secretarias municipais afetas à Política Municipal do Idoso, pelo Poder Executivo e 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Quirinópolis;

**II** - Seis representantes da Sociedade Civil organizada, entre estes, usuários e suas organizações, entidades prestadoras de serviços de atendimento ao idoso, trabalhadores do setor, de órgão de Capacitação Profissional na área do idoso e de representantes dos idosos (dos Grupos de Convivência de Idosos);

**III** - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Foro próprio, em eleição a ser organizada no prazo máximo de 45 dias após a publicação desta Lei.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI – executarão mandato por dois anos, facultada a recondução.

**§ 2º** - O conselho Municipal do Idoso – CMI – será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

**§ 3º** - As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissão e participação em diligências.

**Art. 10** – somente será admitida a participação no CMI de entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios:

**I** – organização de usuários, as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses dos idosos;

**II** – entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal, as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei e órgão de capacitação, as universidades que promovem a formação de trabalhadores na área de Assistência Social;



**III** – trabalhadores do setor, as entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo da Assistência social ou defesa dos direitos da cidadania.

**Art. 11** - São órgãos do Conselho Municipal do Idoso – CMI:

**I** – Plenária;

**II** – Mesas Diretora;

**III** – Comissões;

**IV** – Secretaria Executiva.

**§ 1º** - o Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal do Idoso (CMI).

**§ 2º** - A mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso – CMI, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia geral para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

**I** – Presidente, a quem cabe a representação do CMI;

**II** – Vice Presidente;

**III** – 1º Secretário;

**IV** – 2º Secretário.

**§ 3º** - As Comissões poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMI, sem direito a voto.

**§ 4º** - À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do CMI, composta no mínimo por um Assistente administrativo designado pelo Poder Executivo, especialmente convocado para o Assessoramento permanente ou temporário do CMI, compete:

**I** – manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso do Município;

**II** – preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMI relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços junto à terceira idade;

**III** – fornecer elementos técnicos-políticos para a análise do Plano Municipal do Idoso e da proposta orçamentária;

**IV** – sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da Política Municipal do Idoso.

**Art. 12** - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMI (Conselho Municipal do Idoso) e da Secretaria Executiva.

**Art. 13** – Para o atendimento das despesas de manutenção e instalação do CMI, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento;

**Art. 14** – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno por maioria absoluta e o submeterá ao Prefeito Municipal para homologação por Decreto.

#### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 15** – Os recursos financeiros necessários à implantação ou a execução das ações afetas às áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Trabalho, Justiça, Habitação, Urbanismo, Cultura, Esporte e Lazer, serão consignados em seus respectivos orçamentos.

**Art. 16** – O Município, por intermédio das Secretarias de Saúde e de Promoção e Assistência Social, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 17** – O 1º Presidente do CMI será eleito após a promulgação de seu Regimento Interno.

**Art. 18** – Qualquer alteração posterior à aprovação do Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do Conselho e da aprovação, por decreto, do chefe do Poder Executivo.

**Art. 19** – A posse dos primeiros membros do CMI dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

**Art. 20** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis – Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de agosto de 2001.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração